

(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育及青年發展局
Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Sou Ka Hou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Sou Ka Hou, de 10 de Setembro de 2021, enviada a coberto do ofício n.º 951/E692/VI/GPAL/2021 da Assembleia Legislativa, de 17 de Setembro de 2021, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 17 de Setembro de 2021:

Um corpo docente de excelência é uma base importante para o desenvolvimento de uma educação de qualidade. Em 2012, o Governo da RAEM publicou a Lei n.º 3/2012 (Quadro Geral do Pessoal Docente das Escolas Particulares do Ensino Não Superior), proporcionando ao pessoal docente uma melhor garantia institucional; em consequência disso, tanto o trabalho docente como o trabalho não docente registaram melhorias significativas. A Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ) continuará, de acordo com a tendência de desenvolvimento da Educação, a rever a situação de implementação do Quadro Geral, a manter a comunicação com o sector educativo para recolher opiniões, a otimizar a qualidade profissional e a aperfeiçoar as garantias profissionais do pessoal docente tendo por base as preocupações dos diversos sectores da sociedade e o equilíbrio dos benefícios, bem como a promover o desenvolvimento profissional desse pessoal.

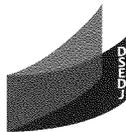


(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育及青年發展局
Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude

No intuito de estabelecer condições para a criação de um corpo docente de excelente qualidade, o Quadro Geral define, especificamente, que as escolas particulares devem criar um fundo de previdência para o seu pessoal docente, fazendo com que este pessoal seja o único grupo de trabalhadores, no mercado laboral privado, a gozar das garantias do regime de previdência obrigatório. Em Julho de 2020, a DSEDJ enviou, às escolas particulares, as “Orientações sobre a utilização das contribuições das escolas particulares para o fundo de previdência no pagamento de indemnizações rescisórias ao pessoal docente”. Actualmente, em Macau, as escolas particulares já não incluem nos contratos dos seus professores a cláusula que permitia que as indemnizações de despedimento fossem pagas com o fundo de previdência, e as escolas que antes integravam esta cláusula nos contratos dos seus professores já procederam à devolução dos respectivos montantes, exceptuando-se as situações do pessoal que se encontra no exterior e que não procedeu ao levantamento do dinheiro restituído, continuando a DSEDJ a acompanhar esses casos. O Governo da RAEM vai continuar a auscultar opiniões sobre a implementação do Regime de Previdência, tendo por base as preocupações dos diversos sectores da sociedade, o equilíbrio do bem-estar e a coerência do respectivo regime.

Em resultado de mais de dez anos de estudo e discussão entre o Governo e o sector educativo, no Quadro Geral ficou determinado que as despesas com a remuneração do pessoal docente e a contribuição para o fundo de previdência das escolas devem representar, pelo menos, 70% das receitas fixas e de longo prazo das escolas particulares, garantindo-se, a nível jurídico, o salário e as regalias do seu pessoal docente. Por outro lado,



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育及青年發展局
Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude

como as escolas de Macau têm um ensino diversificado, possuindo finalidades e filosofias de ensino próprias, assim como diferentes planos de desenvolvimento, número de alunos por turma e idade dos docentes, este regime permite que as escolas utilizem e distribuam os recursos conforme as necessidades do seu desenvolvimento. Actualmente, todas as escolas de Macau definiram, de acordo com o Quadro Geral, um regime de níveis para o pessoal docente e aumentaram em cerca de 30%, ou acima desse valor, o salário base mensal do pessoal docente do nível 1 e do nível 6. A mediana do rendimento anual do pessoal docente (incluindo o subsídio para o desenvolvimento profissional e o prémio de antiguidade) aumentou de cerca de 292 mil patacas, no ano lectivo de 2011/2012 (antes da implementação do Quadro Geral), para cerca de 516 mil patacas, no ano lectivo de 2019/2020.

Aos 5 de Outubro de 2021.

O Director,
Lou Pak Sang